

Lei nº 29, de 16 de novembro de 1960

Antonio Garrido, Prefeito Municipal de Cajamar,
faz saber, que a Câmara Municipal de Cajamar decreta e em pro-
mulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A taxa de Remoção Doméstica de Lixo e Limpeza das
vias públicas, fixada em 2% sobre o valor locativo anual dos prédios, recairá
sobre os proprietários destes e será lançada e arrecadada juntamente com o
imposto Predial urbano.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
vogadas as disposições em contrário.

Cajamar, em 16 de novembro de 1960

O Prefeito
Antonio Garrido

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

O Secretário Municipal